



CONTRATO Nº 20220158

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiaçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa A RAIOL ALVES - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.095.928/0001-04, estabelecida à Av. Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADEMAR RAIOL ALVES, residente na Tv. Anastácio de Brito, 275, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 862.825.062-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPIS, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Agregadas de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024674	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	70,00	0,900	63,00
	MANGUEIRA COMPLETA DE 25 MM - Marca.: ACOUAFLEX	UNIDADE	15,00	32,500	487,50
	MANGUEIRA CRISTAL 1.1/2 - Marca.: ACQUAFLEX	METRO	50,00	3,600	180,00
		UNIDADE	2,00		297,00
	REDUÇÃO DE 60x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00		87,50
	T DE 40x25 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00		26,00
		UNIDADE	62,00		62,00
024774	TORNEIRA P/ JARDIM - Marca.: HERC TORNEIRA P/ LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	37,00		351,50
024782	TUBO 25 MM - Marca · FORTLEV	VARA	600,00		12.300,00
024797	UNIÃO DE 1x1.1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	27,670	1.383,50
025040	VASO ACOPLADO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	369,500	1.847,50
025221	PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	250,00	2,000	500,00
	BUCHA RED SOLD CURTA 60x40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,000	
	BUCHA RED CURTA 32x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,560	78,00
		UNIDADE	50,00	3,000	
	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM - Marca.: HERC	UNIDADE	37,00	2,500	92,50
026963	TOMADA EMBUTIDA 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00		105,00
029649	TERCADO BARRA 20 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	45,00	29,500	1.327,50
032029	TERÇADO BARRA 20 - Marca.: TRAMONTINA REDUÇÃO DE 50X32 MM - Marca.: FORTLEV TAMPÃO DE 32 MM PVC - Marca.: FORTLEV TAMPÃO DE 60 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	1,800	45,00
032039	TAMPÃO DE 32 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	62,00		101,06
032042	TAMPÃO DE 60 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	32,00		128,00
032043	TAMPÃO DE 75 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	62,00		465,00
055159		UNIDADE		5.219,500	41.756,00
	CAIXA DÁGUA DE 15.000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00		60.686,50
	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 25mm - Marca.: FORTLE		32,00		144,00
	ADAPTADOR SR 25X3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00		162,50
			100,00		19,00
	BARRA ROSCADA ZINCADO 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE UNIDADE	15,00		45,00
		PAR	175,00		4.112,50
		UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
072110	CAIXA D' ÁGUA 2000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	6,00		5.325,00
	CANALETA COM ADESIVO 10 X 20 - Marca.: ILUMI		60,00		210,00
		UNIDADE	50,00	218,500	10.925,00
	CAP PVC DN 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	275,00	0,700	192,50
	CAP PVC DN 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00		120,00
	CAP PVC DN 85 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	19,500	487,50
	CAPOTE PARA TELHA DO TIPO BRASILIT - Marca.: BRASILI		135,00	7,500	1.012,50
	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLASTICA - Marca.: TRAMONTINA		50,00	197,500	9.875,00
	CHAVE MAGNÉTICA 5/30A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00		2.175,00
	CHUVEIRO C/ REGISTRO COMPLETA - Marca.: HERC		5,00	5,500	27,50
072182	COLAR DE PVC 50X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
072189	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1 - Marca.: FORTLEV	METRO	210,00	2,730	573,30
072250	ELETRODUTO 1" - Marca.: KRONA	VARA	60,00	17,500	1.050,00
	FECHADURA P/ BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	15,00	27,500	412,50
	FITA ADESIVA PARA MANTA TERMICA 50M - Marca.: 3M	ROLO	32,00	2,500	80,00
	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	60,00		120,00
	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
	JOELHO PVC JS DN 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	125,00	0,630	78,75
			, , , ,	,	,





Comissão Permanente de Licitação

072323	JOELHO PVC JS DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	125,00	1,000	125,00
072326		UNIDADE	62,00	49,500	3.069,00
072327		UNIDADE	115,00	0,700	80,50
072329		UNIDADE	115,00	0,650	74,75
072342	JOGO DE CHAVES FIXAS C/ 6 PEÇAS - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	2,00	63,500	127,00
072343	JOGO DE SOQUETES SEXTAVADO 14 A 38 POL C/40 PEÇAS -	JOGO	2,00	359,500	719,00
	Marca.: TRAMONTINA				
072354	KIT BROCAS MADEIRA METAL CONCRETO C/ 15 PEÇAS Mar	KIT	1,00	126,500	126,50
	ca.: TRAMONTINA			= =00	
072361	LÂMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
072265	.: AVANT	IINITDADE	200,00	4,000	800,00
072363	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca. : AVANT	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
072370	LIMA KF CHATA - Marca.: KF	UNIDADE	275,00	14,150	3.891,25
	LIQUI BRILHO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	15,00	34,500	517,50
	LIXA MASSA N°100 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	0,280	28,00
	LIXA MASSA N°80 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	0,460	46,00
	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	60,00	0,750	45,00
	LUVA LÁTEX CANO MÉDIO - Marca.: KALA	PAR	118,00	1,500	177,00
	MACHADO SOLDADO EM AÇO CARBONO 2.0 COM CABO 50CM - M		2,00	63,500	127,00
	arca.: COLLINS		,	,	,
072392	MANGUEIRA CONDUÍTE Ó - Marca.: FORTLEV	METRO	275,00	1,800	495,00
072393	MANGUEIRA CRISTAL DE « - Marca.: ACQUAFLEX	METRO	125,00	0,600	75,00
072395	MANTA ASFALTICA 4MM - Marca.: DRYKO	ROLO	30,00	15,500	465,00
072396	MANTA IMPERMEÁVEL PARA SUBCOBERTURA 2MM-50M 1,20MX41	ROLO	15,00	169,500	2.542,50
	,66 - Marca.: DRYKO				
	MARRETA C/ CABO 3KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	63,500	635,00
	MARTELO BORRACHA 50 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	8,500	42,50
		LATÃO	75,00	49,500	3.712,50
		GALÃO	75,00 75,00 25,00	11,500	862,50
	PARAFUSO C/ BUCHA NØ07 - Marca.: CISER	UNIDADE	25,00	0,210	5,25
	PIG XADREX PÓ CORES DIVERSAS 250GR - Marca.: XADREZ		10,00	4,700	47,00
	PLUMO 500GR - Marca.: RAMADA	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
	PREGO 2 « X11 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00 50,00	12,500	750,00
	PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA - Marca.: CLA		50,00	16,500	825,00
	REGISTRO DE ESFERA 40 - Marca.: KRONA REGISTRO DE ESFERA 60 - Marca.: KRONA	UNIDADE	62,00	14,500	899,00
		UNIDADE	57,00	39 , 500	2.251,50
	SERROTE PROFISSIONAL N° 22 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	41,500	83,00
	SIFÃO 1' - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
		GALÃO	50,00	14,500	725,00
	T DE 40 ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	57,00	1,100	62,70
	T DE50MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	112,00 112,00	4,500	504,00
	T PVC JS 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	112,00	0,500	56,00
	T PVC JS 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	112,00	1,280	143,36
	T PVC JS 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	11,500	690,00
	T PVC JS 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	33 , 500	2.010,00
		UNIDADE	60,00 20,00 87,00	3,500	70,00
		UNIDADE	87,00	0,980	85,26
	TELHA BRASILIT 4MM DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILI		380,00	14,500	5.510,00
072582	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 18L - Marca.: HIDROTI	LATAO	28,00	196,500	5.502,00
070600	NTAS	INITOADD	12.00	41 500	F20 F0
	TRENA 50MTS FIBRA DE VIDRO - Marca.: BRASFORT		13,00	41,500	539,50
0/261/	TUBO 40 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	288,00	54,500	15.696,00
072618	TUBO 50 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV TUBO 60 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA VARA	276,00	86,500	23.874,00
072619	TUBO 60 SOLDAVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	276,00	133,750	36.915,00
		UNIDADE	50,00	69,500	3.475,00
	TUBOS PVC SOLDÁVEL DN 85 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	25,00	259,500	6.487,50
072663 072667			50,00	7,670	383,50
072668	UNIÃO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: FORTLEV UNIÃO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE UNIDADE	50,00 50,00	2,500 2,500	125,00 125,00
072660	INITAO SOLDAVEL 23 MM - Marca . FORTIEV	UNIDADE	35,00	2,300 6 500	227 50
072670	UNIAO SOLDAVEL 32 MM - Marca : FORTLEV	UNIDADE	55,00	17 500	227,30
072670	VEDNIZ EVEDN DAD INCOLOD 2 6 CL - Marca · VELOZ	CNIDADE	12 00	70 500	0/3,00
072030	ARRACADETRA DE NVION 30 CM PCT C/100 - Marca · RRACE	DACOTE	30 00	12 500	375 00
097413	ABDACADETRA DE NILON 30 CM FCI C/100 - Maica BRAST	DACOTE	30,00	0.750	22 50
097414	ANCINHO 12 DENTES S/ CARO = Marca · TRAMONTINA	INTDADE	57 00	13 500	769 50
097427	ARRIELA 3/8 - Marca : CISER	INTDADE	100 00	0 220	22 00
097440	CHAVE DE FENDA - Marca : TRAMONTINA	KIT	13.00	7.500	97.50
097443	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM Marca.: STI	METRO	3.000,00	0,500	1.500.00
097444	CABO FLEXÍVEL 4MM Marca.: SIL	METRO	3.000.00	1,500	4.500.00
097445	CABO FLEXÍVEL 6MM: - Marca.: SIL	METRO	3.000.00	2,500	7.500,00
097450	CADEADO 40 MM Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	23,500	235.00
097461	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA Marca.: TAF	UNIDADE	17,00	123,500	2.099.50
097470	CANO PVC 32MM C/6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	39,500	1.975,00
097476	CANO PVC DE 60MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	124,500	6.225,00
097522	PINCEL TRINCHA 5 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	5,600	84.00
121825	BASCULANTE VITRO L 40X40A - Marca.: LIDER	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
121826	BASCULANTE VITRO L 80X1A - Marca.: LIDER	UNIDADE	5,00	121,500	607,50
121833	BOCAL COM LAMPADA - Marca.: FORLUX	UNIDADE	13,00	5,500	71,50
121835	CAIXA DE DESCARGA 6,80 LITROS - Marca.: ALUMAZA	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
121836	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 3M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
121849	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100 - Marca	UNIDADE	15,00	27,500	412,50
	UNIÃO SOLDAVEL 20MM - MARCA.: FORTLEV UNIÃO SOLDAVEL 25 MM - MARCA.: FORTLEV UNIÃO SOLDAVEL 32 MM - MARCA.: FORTLEV UNIÃO SOLDAVEL 60 MM - MARCA.: FORTLEV VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL - MARCA.: VELOZ ABRAÇADEIRA DE NYLON 30 CM PCT C/100 - MARCA.: BRASF ABRAÇADEIRA TIPO U 1'' PCT C/3 - MARCA.: INCA ANCINHO 12 DENTES S/ CABO MARCA.: INCA ANCINHO 12 DENTES S/ CABO MARCA.: INCA ARRUELA 3/8 MARCA.: CISER CHAVE DE FENDA MARCA.: TRAMONTINA CABO FLEXÍVEL 2,5 MM MARCA.: SIL CABO FLEXÍVEL 4MM MARCA.: SIL CADO FLEXÍVEL 6MM: - MARCA.: SIL CADADADO 40 MM MARCA.: PAPAIZ CAIXA PADRÃO BIFÁSICA MARCA.: TAF CANO PVC 32MM C/6 METROS - MARCA.: FORTLEV PINCEL TRINCHA 5 - MARCA.: ATLAS BASCULANTE VITRO L 40X40A - MARCA.: LIDER BASCULANTE VITRO L 80X1A - MARCA.: LIDER BOCAL COM LAMPADA - MARCA.: FORLUX CAIXA DE DESCARGA 6,80 LITROS - MARCA.: ALUMAZA CALHA BEIRAL AQUA PLUV 3M - MARCA.: TIGRE FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100 - MARCA.: MMM FITA ALTA FUSÃO 20 METROS - MARCA.: 3M				•
121866	FITA ALTA FUSÃO 20 METROS - Marca.: 3M LONA PRETA 4X1 Marca.: MAX LONA MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE - Marca.: DRY LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANH O M - Marca.: WORKER	UNIDADE	17,00	39,500	671,50
121868	LONA PRETA 4X1 Marca.: MAX LONA	METRO	200,00	1,500	300,00
121871	MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE - Marca.: DRY	ROLO	15,00	69,500	1.042,50
121883	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANH	PAR	20,00	4,500	90,00
	O M - Marca.: WORKER				
121888	LUVA ELETRODUTO 1'' - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,200	48,00
121896	PREGO 3X9 Marca.: BELGO	QUILO	110,00	14,500	1.595,00
121906	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE 19 DB - 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	9,500	285,00
121907	PROTETOR AUDUTIVO TIPO PLUG - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
121911	SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL - Marca.: RUFINO	UNIDADE	75,00	3,500	262,50
121921	VASSOURAO C/ CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
121934	CAPACETE DE SEGURANÇA Marca.: PLT	UNIDADE	15,00	12,960	194,40
121946	O M - Marca.: WORKER LUVA ELETRODUTO 1'' - Marca.: KRONA PREGO 3X9 Marca.: BELGO PROTETOR AURICULAR TIPO FONE 19 DB - 3M - Marca.: 3M PROTETOR AUDUTIVO TIPO PLUG - Marca.: 3M SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL - Marca.: RUFINO VASSOURÃO C/ CABO - Marca.: MAX CAPACETE DE SEGURANÇA Marca.: PLT ELETRODUTO 1, 3/4 - Marca.: KRONA	VARA	60,00	11,500	690,00





			3		
121956	TUBO 200 MM ESGOTO, 6 MT - Marca.: FORTLEV TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 100mm - Marca.: FORTLEV	VARA	20,00	374,500	7.490,00
121958	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 100mm - Marca.: FORTLEV	VARA	85,00	55,500	4.717,50
121970	BROXA GRANDE Marca.: ROMA		30,00	1,600	48,00
	BROXA PINTURA 800/2 Marca.: ROMA	UNIDADE	25,00 5,00	2,600	65,00
121975	FUNDO GALVANIZADO 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	74,500	372,50
121986	PINCEL TRINCHA 3 Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	3,700	55,50
121989	ROLO ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLÁSTICO - Marca.: AT	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
121992	ROLO LÃ DE 22CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	28,00	23,500	658,00
121999	TINTA ACRÍLICA AZUL GL 3,6 LTS - Marca.: HIDROTINTAS	GALÃO	70,00	39,500	2.765,00
122001	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE LT 18 LTS - Marca.: HIDRO TINTAS	LATÃO	33,00	39,500 169,500	5.593,50
122002	JOELHO SOLDAVEL 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	126,00	0,620	78,12
122007	TINTA ESMALTE EXT CERÂMICA - Marca.: HIDROTINTAS	LATÃO	28,00	0,620 199,500	5.586,00
122009	TINTA ESMALTE SEC RAP AZUL GL 3,6 LTS - Marca.: HIDR OTINTAS				
122023	ARCO DE SERRA GRANDE COM SERRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	38,500	1.925,00
122032	CHAVE COMBINADA 27 Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
122033	CHAVE DE ESTRELA Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	27,500 7,500	275,00 112,50
122037	ENXADECO: - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	16,500	412,50
122038	FIO NYLON 3.00 M QUADRADA - Marca.: EKILON	METRO	1.000.00	0,230 457,500	230,00
122050	FIO NYLON 3.00 M QUADRADA - Marca.: EKILON LIXADEIRA ELÉTRICA Marca.: BOSCH MARTELO COM CABO 25 - Marca.: TRAMONTINA MARTELO COM CABO 27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	457,500	2.287,50
122054	MARTELO COM CABO 25 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
122055	MARTELO COM CABO 27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	21,500 17,500	87,50
122058	MARTELO COM CABO 27 - Marca.: TRAMONTINA PÁ DE BICO C/ CABO, 71 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	17,00	22,500	382,50
122060	PICARETA ESTREITA CABO MADEIRA 95cm - Marca.: TRAMON TINA	UNIDADE	27,00	62,500	1.687,50
122061	SERRA DE AÇO MULTIFUNCIONAL PARA CORTE DE MADEIRA, P VC, METAL EM AÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	101,00	12,500	1.262,50
122066	TERÇADO BARRA 18 Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
122076	CADEADO 45 MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
122078	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO Marca.: HERC	UNIDADE CAIXA	5,00	4.500	22,50
122079	FIXA FIO: - Marca.: DELSATO	CAIXA	25,00	3,500	87,50
122084	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO - Marca.: TECNOCUBA	UNIDADE	2,00	164,500	329,00
122085	SIFÃO DUPLO Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
122089	CAIXA D'AGUA 3000 LTS Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	1.297,500	2.595,00
122090	CAIXA D'AGUA 5000 LTS Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	2.789,500	22.316,00
122091	CAIXA D'AGUA 3000 LTS Marca.: FORTLEV CAIXA D'AGUA 5000 LTS Marca.: FORTLEV CAIXA D'AGUA 1000 LTS Marca.: FORTLEV	UNIDADE UNIDADE	8,00	1.297,500 2.789,500 379,500	3.036,00
122092	CAIXA D'AGUA DE 20.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	17.497,500	139.980,00
122093	LUVA LÁTEX CANO LONGO - Marca.: KALA	PAR	119,00	1,000	119,00
122098	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE GL 3,6 LTS - Marca.: HIDR OTINTAS			1,000 39,500	
122227	CURVA DE 90° ESGOT. CURTA 100MM Marca.: FORTLEV	UNIDADE		14,500	
	TRELIÇA FERRO 6M Marca.: SINOBRAS	UNIDADE		42,500	
				VALOR GLOBAL R\$	550.235,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 550.235,20 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

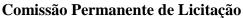
1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **26 de Janeiro de 2022** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

e-mail: cplpmac@hotmail.com







CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. São obrigações da Contratante:
- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



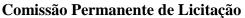


- 7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem







poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:
- 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 419.197,35, Exercício 2022 Atividade 0301.041230016.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 128.315,85, Exercício 2022 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.722,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
- 2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- 3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
- 4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim

apurado: I = (TX)





365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência:
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os





motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

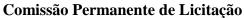
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.







CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 26 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15 CONTRATANTE

A RAIOL ALVES - ME CNPJ 20.095.928/0001-04 CONTRATADA

Testemunhas:		
1.	2.	